



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Of. nº 165/24

Tiradentes do Sul-RS, 24 de junho de 2024

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei nº 030/2024 - que "Autoriza o Poder Executivo Municipal Adiantar 50% da Gratificação Natalina aos Servidores Municipais."

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

ALCEU
DIEL:4930
7118000

Assinado de forma
digital por ALCEU
DIEL:49307118000
Dados: 2024.06.24
16:35:30 -03'00'

Alceu Diel
Prefeito

Exmo. Senhor.

Airton Adelar Borger

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS

Câmara de Vereadores
Protocolo nº 030/2024
16/06/2024



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030 DE 24 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal Adiantar 50% da Gratificação Natalina aos Servidores Municipais.

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação Natalina -13º (décimo terceiro) salário no mês de julho de 2024 aos servidores do Executivo e Legislativo, respeitada a legislação Federal, no que couber.

Art. 2º Até o dia 20 de dezembro, será pago o Décimo Terceiro Salário, correspondente a sua remuneração integral devida no mês de dezembro, descontado o valor pago na primeira parcela a título de antecipação.

Art. 3º A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em até 20 de dezembro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 24 dias do mês de junho de 2024

ALCEU Assinado de forma
DIEL:49307 digital por ALCEU
118000 DIEL:49307118000
Dados: 2024.06.24
16:38:40 -03'00'
Alceu Diel
Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032-0041



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL
CNPJ 94.726.320/0001-77 - adm@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, para apreciação e votação o presente Projeto de Lei que visa adiantar o pagamento de 50% do décimo terceiro salário no mês de julho para todos os servidores do Executivo e Legislativo.

O Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais prevê o pagamento até o dia 20 de dezembro, tornando viável a matéria.

Tendo em vista, que é oportuno e conveniente o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação natalina, e totalmente compatível com a situação financeira da administração uma vez que, o referido pagamento já possui previsão no orçamento municipal.

Considerando a importância da matéria, e a implementação do pagamento no mês de julho, contamos com a aprovação do presente projeto de lei em tempo hábil.

Tiradentes do Sul-RS, aos 24 dias do mês de junho de 2024

ALCEU
DIEL:493071180
00

Assinado de forma digital
por ALCEU
DIEL:49307118000
Dados: 2024.06.24
16:38:19 -03'00'

Alceu Diel

Prefeito



Av. Tiradentes, 1090 – Tiradentes do Sul, RS – CEP- 98680-000
Fone – 0xx55 2032-0041